



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça Dezenove de Março, n° 304, Centro, Canápolis-MG, Cep: 38.380-000.
Fone: (34) 3266-3500

LEI N° 2.443/2013

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, por meio de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos **IPTU's**, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Art. 4º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

- I** - Mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda;
- II** - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 5º - Fica excluído do sorteio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

*Praça Dezenove de Março, n° 304, Centro, Canápolis-MG, Cep: 38.380-000.
Fone: (34) 3266-3500*

I - Aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art.6º- Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

Art. 7º- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art.8º. Constitui pré - requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Canápolis-MG.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - A coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

*Praça Dezenove de Março, nº 304, Centro, Canápolis-MG, Cep: 38.380-000.
Fone: (34) 3266-3500*

II - A verificação de documentos;

III - Julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º - A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11 - Não poderão participar dos sorteios:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do Município;

III - Os Vereadores;

IV - Os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Art. 12 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Canápolis-MG, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art.13 - A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 22 de fevereiro de 2013.



Diógenes Roberto Borges,
Prefeito Municipal